

## **A PRÁTICA DISCURSIVA DA REVISTA VEJA SOBRE ADOLESCENTES QUE PRATICAM ATO INFRACIONAL: A PUNIÇÃO COMO CORREÇÃO**

Patricia Zancanaro Godin<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Por décadas o adolescente que comete ato infracional vem sendo representado na memória social como bandido. Esse estigma é perpetuado e cristalizado na sociedade através da paráfrase discursiva que (re)produz sentidos acerca destes jovens. O discurso jornalístico tem seu papel neste processo uma vez que veicula modelos de ver e interpretar a realidade. No que se refere a adolescentes que cometem ato infracional, o discurso jornalístico, em alguns casos, (re)produz enunciados que geram efeitos de sentido negativos sobre esses jovens em matérias que tratam de crimes cometidos por adolescentes. Neste trabalho, em uma análise pontual de um texto publicado na edição nº 2318 da revista **Veja**, pretende-se visualizar como se constrói a prática discursiva do periódico em relação aos jovens que cometem ato infracional. Para tanto, será realizada uma análise de sequências discursivas à luz da análise de discurso, buscando-se desenvolver uma discussão que torne visível a emergência de determinados sentidos em detrimento de outros.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Adolescente, ato infracional, prática discursiva, Revista Veja.

---

<sup>1</sup> Mestre em Letras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – *campus* Cascavel. Sob a orientação do professor Dr. João Carlos Cattelan.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os grandes veículos midiáticos brasileiros vêm, há décadas, ‘apresentando’ e ‘representando’ a realidade sob a ideologia da informação e atuando supostamente sob os pilares da informatividade, da neutralidade e da imparcialidade: “a imprensa tanto pode lançar direções de sentidos a partir do relato de determinado fato como pode perceber tendências de opinião ainda tênues e dar-lhes visibilidade, tomando-as eventos-notícias” (MARIANI, 1996, p.62).

Dessa maneira, a ‘realidade’ construída pelo Discurso Jornalístico (doravante, DJ), atinge o imaginário social e contribui para a construção de interpretações acerca de acontecimentos e sobre a ênfase que é dada a cada acontecimento. Conforme destacam Silva e Soares (2008),

Como aparelho privado de hegemonia, os órgãos de imprensa propõem permanentemente interpretações sobre a realidade que acabam contribuindo para que os leitores formulem suas visões de mundo. Essas formas de pensar influenciam nos comportamentos políticos e sociais dos sujeitos históricos (SILVA; SOARES, 2008, p.70).

Os órgãos de imprensa têm, com frequência, emitido juízos sobre a questão da criminalidade juvenil, seja apontando soluções para o problema, ou condenando a ‘impunidade’ em se encontram os adolescentes que cometem ato infracional, doravante ACAI. Neste estudo, aborda-se a discussão sobre a redução da maioria penal como alternativa para a diminuição da criminalidade na adolescência conforme a revista **Veja**.

Por meio de paráfrases discursivas, o ACAI foi e continua sendo significado por um processo em que sentidos são retomados e sustentam um efeito de negatividade. Atrelada a este efeito de sentido, repete-se enfaticamente a defesa de punição que atua sobre as consequências e não sobre as causas da criminalidade, assim como ocorreu durante toda a vigência do código de menores<sup>2</sup> e se mantém ao longo dos anos.

Pensar em veículo midiático brasileiro de representatividade remete a pensar na revista **Veja**. Seus números expressivos de venda tornam-na representativa no

---

<sup>2</sup> Legislação que dispunha acerca da responsabilização de menores de idade que praticassem contravenção penal ou estivessem em situação irregular. Vigorou de 1927 a 1979 (código de menores) e 1979 a 1990(novo código de menores).

cenário nacional e seus posicionamentos, ligados a acontecimentos de âmbito nacional, são significativos. Ao longo da história, **Veja** tem trabalhado ativamente para direcionar os rumos da política, sendo porta voz de acontecimentos como, por exemplo, o processo de impeachment que ocorreu com o ex-presidente Fernando Collor de Melo.

Dessa maneira, destaca-se o caráter determinante da revista em transformações do cenário político brasileiro e a sua atuação no sentido de hegemonizar os ideais com que ela compactua.

Em um estudo sobre **Veja**, Silva (2005, p. 632) conclui que a revista define-se como não apenas como adepta a partidos políticos com cunho de direita, mas sim, "age como partido político, na acepção gramsciana do termo".

Assim como ocorre com os demais partidos políticos, existe para *Veja* um projeto e um programa de ação que são estabelecidos em conjunto com outros grupos. A revista assume o papel de Estado Maior de um projeto discutido no âmbito do Fórum Nacional, entidade vinculada ao Instituto de Altos Estudos, coordenado pelo ex-ministro João Paulo dos Reis Velloso.

Vê-se, pois, o caráter político atribuído a **Veja**, entretanto, "seria um erro definir **Veja** como governista, pois o apoio aos governos que ela oferece está em relação direta com o cumprimento de determinadas condições por ela estabelecidas" (SILVA, 2005, p.637). A autora citada ainda destaca que a revista possui todo um projeto pedagógico voltado para a consolidação de seus ideais capitalistas e combate aquilo que seria vinculado a ideias esquerdistas, como os movimentos sociais, industriais e de trabalhadores. Logo, "uma revista como **Veja** é um instrumento da luta de classes, na medida em que nela se constroem embates ideológicos vivos, ou seja, aqueles que dizem respeito ao desenvolvimento histórico" (SILVA, 2005, p.36).

Entretanto, deve-se ressaltar que, para a análise de discurso, doravante AD, base teórica para a realização deste trabalho, os dizeres são determinados pelas formações discursivas, doravante FD, e são afetados pelas condições de produção de cada discurso. Logo, **Veja** não foge à regra. Aquilo que ela toma como 'verdade' nada mais é do que o discurso construído a partir dos elementos históricos e ideológicos que afetam o seu processo.

Este trabalho entende a revista **Veja** como um 'aparelho' suporte de uma prática discursiva, atravessado por processos históricos e ideológicos de natureza política. Está-se pensando em um veículo midiático que enuncia sob condições de produção determinadas em um contexto ideológico específico marcado por aspectos históricos que se materializam em uma prática discursiva.

Nesse sentido, este trabalho se propõe investigar a prática discursiva da revista **Veja** sobre adolescentes que cometem ato infracional buscando decifrar, através da materialidade discursiva, o processo por meio do qual determinados sentidos emergem no interior de uma formação discursiva em detrimento de outros

O corpus desse trabalho é composto pela análise de sequências discursivas presente na matéria *O dever de reagir*, edição nº 2318, publicada em 24 de abril 2013 pela revista **Veja**.

## 2 UM OLHAR SOBRE A TEORIA DO DISCURSO

O conceito de discurso parte, sobretudo, de Pêcheux (2014) e não representa um objeto no sentido empírico do termo. O discurso aponta para funcionamento da linguagem e coloca em relação sujeitos afetados pela língua e pela história em um complexo processo de constituição de sentidos e dos próprios sujeitos. Conforme explica Orlandi (1987, p.107),

A noção fundamental, parece-me, é a de funcionamento. Quer dizer, do ponto de vista da Análise do Discurso, o que importa é destacar o modo de funcionamento da linguagem, sem esquecer que esse funcionamento não é integralmente linguístico, uma vez que dele fazem parte as condições de produção que representam o mecanismo de posicionamento dos protagonistas e do objeto do discurso

A autora esclarece que fazem parte do discurso outros fatores além dos ingredientes linguísticos; portanto, ele não pode ser concebido como transmissão de informação ou meio de comunicação, já que a linguagem serve também para não comunicar. Dessa forma, o que acontece entre os interlocutores é o processo de produção de efeito de sentidos: "o termo discurso, [...] não se trata necessariamente

de uma transmissão de informação entre A e B, mas, de modo mais geral, de um 'efeito de sentidos' entre os pontos A e B" (PÊCHEUX, 2014, p.81), como esse trabalho procurará mostrar quando toma a **Veja** e busca analisar os efeitos de sentido que se estabelecem entre o semanário, os sujeitos e as práticas discursivas em torno do adolescente que pratica ato infracional.

Aproximar o discurso do processo de significação e distanciá-lo do conceito de transmissão de informação permite refletir sobre o funcionamento da linguagem de maneira não reducionista, isto é, pensar a linguagem a partir da perspectiva do discurso implica considerar a relação entre língua e exterioridade.

Conceituar discurso, portanto, significa "colocar em relação o campo da língua (suscetível de ser estudada pela Linguística) e o campo da sociedade (apreendida pela história e pela ideologia)" (GREGOLIN, 1995, p.17).

Logo, pensa-se em discurso como local de materialização da ideologia. Nas palavras de Brandão (2004), ele é o ponto onde se articulam processos ideológicos e fenômenos linguísticos. 'Discurso' não possui, portanto, um sentido empírico, não representa a comunicação entre interlocutores da enunciação e não pressupõe um sistema, pelo contrário, o 'discurso' pressupõe um funcionamento e uma materialidade ideológica dos aspectos que envolvem e afetam os homens em suas relações sociais, colocados em uma determinada classe no seio da sociedade.

Logo, pensar em discurso leva a pensar em efeito de sentido, e fazer análise de discurso significa entender como discurso se constitui, quais são as relações que o cercam, como os ditos se organizam e os não-ditos significam. O analista deve transcorrer a superfície linguística, buscando as marcas deixadas pelo ideológico que determinam o curso de cada discurso. O discurso possui um fio que se liga a outros ditos e também não ditos para construir o sentido. À AD, importa mostrar como um dito silencia outro e também porque os ditos vêm à tona e não outros.

Ao colocar em relação os aspectos linguísticos e os fenômenos históricos na construção dos dizeres, a teoria do discurso de Pêcheux contempla uma noção peculiar de sentido, rompendo com a ideia de um sentido único e literal, visto que a língua não é um sistema fechado e imutável, mas sujeita às "condições de possibilidade do discurso" (ORLANDI, 2010, p. 22).

A teoria proposta por Pêcheux (2014, p.81) traz a ideia de “efeito de sentido” que é gerado no interior de uma FD e é afetado por determinações externas.

De acordo com Cattelan (2008, p.34),

Pensar o sentido como um efeito é assumir que os recursos da língua não são estáveis; é afirmar que o sentido que assumem são próprios do acontecimento discursivo de que fazem parte, podendo não vir a se repetir.

Para a AD, o sentido não está colado às palavras e não tem uma relação direta com o mundo e com as coisas: “o sentido não é função de um significante/palavra, mas de uma dupla ou de uma (n)upla de significantes/palavras em relação de mútua substituibilidade” (POSSENTI, 2005, p.372).

Dessa maneira, descarta-se a literalidade ou pré-determinação dos sentidos. Também não se pensa em correspondência entre significante e significado como propunha Saussure. O sentido é construído a partir de posições ideológicas e históricas dadas e é formulado no interior de uma FD, por meio de um processo complexo que independe da vontade e da consciência do enunciador. Sobre isso, Pêcheux (1995, p.161) afirma:

Uma palavra, uma expressão ou uma proposição não tem um sentido que lhe seria ‘próprio’, vinculado a sua literalidade. Ao contrário, seu sentido se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões ou proposições da mesma formação discursiva.

Para refletir sobre a questão da determinação do sentido, Pêcheux (2014) esboça o conceito de ‘efeito metafórico’, sendo este o caso da determinação do sentido por meio da relação que uma palavra ou expressão mantém com um conjunto de outras palavras ou expressões que possuem entre si uma relação passível de substituição: “Chamaremos efeito metafórico o fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual” (PÊCHEUX, 2014, p. 96).

Nessa perspectiva, a construção de sentido das palavras, “nunca é o sentido de uma palavra, mas de uma família de palavras que estão em relação metafórica” no seio de uma FD (POSSENTI, 2005, p.372).

Da mesma maneira que acontece com as palavras, também acontece com o domínio dos enunciados. O sentido dos enunciados é efeito da relação de

substituibilidade por enunciados pertencentes a uma mesma FD. De acordo com Pêcheux e Fuchs (2014, p.167), o sentido é construído e

[...] a produção do sentido é estritamente indissociável da relação de paráfrase entre sequências tais que a família parafrástica destas sequências constitui o que se poderia chamar a 'matriz de sentido'. Isto equivale a dizer que é a partir da relação no interior desta família que se constitui o efeito de sentido, assim como a relação a um referente que implique este efeito.

Isto significa que, para construir o sentido, o indivíduo recorre, inconscientemente, a uma rede de palavras e enunciados já ditos, isto é, a uma família parafrástica, que se constitui como uma "matriz de sentido" no interior de uma FD (PÊCHEUX, 2014, p. 167).

Logo, pensa-se em paráfrase enquanto matriz de sentido, isto é, como uma base de formulação do mesmo dizer, "a paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer" (ORLANDI 2010, p. 36). Embora o sujeito tenha a ilusão de ser a origem do discurso, os enunciados apenas se (re)formulam a partir de outros que repousam sob uma memória discursiva. Produzem-se, assim, diferentes formulações do mesmo.

Destaca-se que o funcionamento parafrástico e o metafórico estão imbricados quanto à constituição de sentidos. Eles trabalham como processo de sustentação e retomada dos sentidos de uma FD.

Acrescente-se à paráfrase outra noção relativa ao funcionamento da linguagem: a polissemia. Orlandi (2010, p.38) a define como "a simultaneidade de movimentos distintos de sentido no mesmo objeto simbólico". A polissemia representa a "ruptura dos processos de significação" (ORLANDI, 2010, p. 36), isto é, o deslocamento das regras de produção da linguagem, fazendo intervir outros sentidos.

Para a autora, essas duas forças trabalham continuamente movimentando os dizeres, de modo que representam o mesmo e o diferente. Dessa maneira, segundo a autora, todo o funcionamento da linguagem ocorre em meio a um jogo entre processos parafrásticos e polissêmicos, entre o estabilizado e a ruptura.

Enquanto a paráfrase configura-se como retomada dos já-ditos, a polissemia representa o deslocamento que acontece através da "ruptura do processo de

produção da linguagem, pelo deslocamento das regras, fazendo intervir o diferente, produzindo movimentos que afetam os sujeitos e os sentidos na sua relação com a história e com a língua” (ORLANDI, 2010, p.37).

Logo, entender quais são os efeitos de sentido gerados pelo discurso da **Veja** implica analisar como ocorrem os processos parafrásticos e polissêmicos no discurso do semanário, ora (re)formulando sentidos cristalizados, ora movimentando outros sentidos.

### 3 A PRÁTICA DISCURSIVA DE VEJA

Nesta seção, serão analisadas SDs retiradas da matéria **O dever de reagir**, publicada na edição nº 2318, veiculada pela revista **Veja** em 24/04/2013. Busca-se, com isso, sobretudo, desvendar a prática discursiva da revista sobre o ACAI e revelar que o discurso da redução da maioria penal sustenta a defesa da punição.

De início, apresenta-se abaixo a matéria na íntegra, destacando-se que as SDs analisadas à frente foram escolhidas na medida em que vêm de encontro ao objetivo de trabalho proposto inicialmente.

#### O DEVER DE REAGIR

**N**as sociedades primitivas, a única forma de punir um assassino era pela vingança. O método incluía o emprego da força física e podia ser executado pelo ofendido, seu clã ou sua tribo. Nesse processo, não se discutia o que era crime, quem podia ou não ser punido, nem as circunstâncias em que o assassinato ocorreria — em outras palavras, não se discutia a culpabilidade. A vingança era também indistinta, o que quer dizer que ninguém se importava em dar ao crime uma punição proporcional à sua gravidade. Tal conta não existia. Hoje existe. Mesmo assim, o jovem que matou o estudante Victor Hugo Deppman para roubar seu celular vai ficar não mais do que três anos internado em uma instituição para menores, já que, na data em que cometeu o assassinato, estava a três dias de completar 18 anos, idade da maioria penal brasileira. Pode se dar a isso o nome de justiça?

Os defensores da manutenção desse patamar se apoiam em três argumentos principais: antes dos 18 anos, os jovens ainda não estão plenamente conscientes de seus atos; a idade penal é a mesma no Brasil desde 1940 e mudá-la agora, sob a influência de mais um crime bár-

baro, seria ceder à emoção; baixar esse limite não diminuiria a criminalidade.

A levar em conta o primeiro argumento, o psicanalista Contardo Calligaris, em sua coluna na *Folha de S.Paulo*, lembrou que o Brasil teria de elevar a maioria penal para 25 anos, já que é só nessa fase que o córtex pré-frontal, a parte do cérebro responsável pela tomada de decisões, está plenamente desenvolvido. A maturidade é relativa aos olhos da lei. Os mesmos jovens inimputáveis por serem menores de 18 anos têm discernimento para tomar decisões como escolher o presidente da República (16 anos) e manter relações sexuais com um adulto sem que isso seja considerado estupro presumido (14 anos).

Contra o argumento de que mudar a lei agora seria ceder à emoção, é preciso lembrar que alterações na legislação impulsionadas pela indignação não são necessariamente ruins. O aumento do tempo necessário para que um preso por crime hediondo passe do regime fechado para outro mais leve só foi implantado por causa da reação da sociedade ao assassinato brutal do menino João Hélio, no Rio, em 2007. Da mesma forma, a Lei da Ficha Limpa foi

**NA PORTA DE CASA** *O assassino de Victor Hugo Deppman atirou sem que ele reagisse. O estudante está morto, o assaltante em breve estará nas ruas de novo*

aprovada pelo Congresso no rastro da indignação popular com os seguidos escândalos de corrupção.

Resta o terceiro argumento. É verdade que não há estudos que comprovem uma relação direta entre a redução da maioria penal e a diminuição da criminalidade. Mas é indiscutível que a manutenção do atual patamar aumenta o contingente de jovens potencialmente “instrumentalizáveis” por bandidos mais velhos interessados em driblar a lei. O número de menores em instituições de correção triplicou em uma década: de 7600, em 2002, passou para 22000, em 2011. Essa explosão foi impulsionada principalmente por infratores internados por tráfico de drogas.

A proporcionalidade entre a ofensa e a punição é uma conquista da civilização — e compõe o que chamamos de Justiça. Victor Deppman não avançou contra o seu assassino nem relutou em entregá-lo seu celular. Morreu mesmo assim. O Brasil tem o dever de reagir por ele. ■

**SD01:** Nas sociedades primitivas, a única forma de punir um assassino era pela vingança.

Nesta SD, **Veja** retoma a forma de punição utilizada pelas sociedades medievais como forma reação contra um ato praticado: a vingança. A referência à vingança estabelecida por **Veja** no início da matéria é justificada nas linhas seguintes quando a revista apresenta uma conexão entre vingança e justiça.

**SD02:** A vingança era também indistinta, o que quer dizer que ninguém se importava em dar ao crime uma punição proporcional a sua gravidade. Tal conta não existia. Hoje existe.

Ao assumir que, no passado, “a vingança era indistinta” e, portanto, hoje não é mais, pode-se inferir que o efeito de sentido de ‘justiça’ defendido pela **Veja** está ligado à vingança e à punição, isto é, na matriz de sentidos da FD em que a revista se inscreve, ‘vingança’ é sinônimo de ‘justiça’, o que coaduna com o título: **O dever de reagir**. Sendo o sentido de ‘justiça’, para **Veja**, próximo ou equivalente a ‘vingança’, esta remete à reação, ou seja, algo que se torna praticamente uma obrigação. O termo ‘dever’, por sua vez, está ligado à memória discursiva, cria o efeito de obrigatoriedade e produz sentido a partir do discurso jurídico em que o termo expressa o conjunto de regras que deve, obrigatoriamente, ser seguidas por cada sujeito pertencente a uma organização jurídico-social. Logo, os sentidos estabelecidos por ‘dever’ são acionados a partir da memória discursiva que remete a dizeres prévios e mobiliza sentidos institucionalizados pela FD em que o termo se inscreve. Desse modo, o uso aciona sentidos que remetem à ideia de responsabilidade e de obrigatoriedade de aceite do modelo de sociedade atual, com sua ordem jurídica de direitos e deveres. Dito de outro modo, o ‘dever’ de que a revista trata, atrelado à ‘vingança’ medieval, impõe que se faça uma imbricação entre ambos e se perceba que **Veja** defende a necessidade de revanche contra o ACAI.

A discussão instaurada por **Veja** a partir da referência ao emprego da vingança nas sociedades primitivas abre as portas para o questionamento da revista sobre a validade dos efeitos da instituição jurídica, conforme se pode ver na SD abaixo:

**SD03:** Pode se dar a isso o nome de justiça?

Pode-se inferir de imediato que, para a revista, o questionamento retórico aponta para a discordância sobre três anos estarem ajustados para a punição de um crime de morte para o roubo de um celular, pois, neste caso, não haveria a vingança propalada de início sobre a proporção adequada entre uma infração e sua punição.

Mobilizam-se, aqui, as noções de certo e errado, que são estabelecidas, no modelo de sociedade atual, a partir do ordenamento jurídico brasileiro e suas leis. Esses conhecimentos se fazem presentes na memória discursiva, onde os sentidos significam e são ressignificados. Pelo menos três são as FDs mobilizadas através destas noções. A FD da justiça (FD1), ligada à formação ideológica jurídica que representa o aparelho ideológico judiciário, a FD do ACAI (FD2), compreendida como a violação da lei e em oposição ao sistema jurídico, e a FD na qual a **Veja** se inscreve (FD3), que se coloca contra ambas e, como já se sabe, defende a redução da maioria penal como forma de supostamente reduzir a criminalidade.

Na matéria, evidencia-se que a revista **Veja** se inscreve parcialmente na FD1, pois concorda que a punição deva acontecer, todavia, assume o sentido de justiça como punição e não como correção e com o dever de reduzir a idade de punição do infrator. Neste sentido, pode-se afirmar que a **Veja** se inscreve em outra FD, que será considerada neste trabalho como estando pautada na punição cada vez mais precoce (FD3). Sendo assim, **Veja** apaga outros efeitos de sentidos de 'justiça' que não signifiquem vingança e revanche, como, por exemplo, 'ressocialização' e 'criação de condições sociais que possam minimizar a existência do ACAI'. Este apagamento de outros sentidos é causado pelo esquecimento nº1, "processo pelo qual uma sequência discursiva concreta é produzida, ou reconhecida como sendo um sentido para um sujeito" (PÊCHEUX e FUCHS, 2014, p.166).

Desse modo, o que se tem é um discurso que caminha, parcialmente, ao encontro da FD jurídica, defende a aplicação prática das atitudes determinadas pela esfera jurídica e colabora para a manutenção das instâncias de poder da ideologia dominante que impera sob a forma dos aparelhos ideológicos do estado. Mas se deve perceber que, ao defender a redução da maioria penal sem refletir sobre o que ocasiona o surgimento do ACAI, **Veja** faz com que o ataque seja feito às consequências do problema e não às suas causas e reforça ainda mais a aplicação da

vingança e da revanche com que a matéria é aberta.

Para Mariani (1996), há um consenso instaurado ideologicamente sobre o que é o Bem e o Mal. Para a autora, o Bem representa o campo da estabilização e da permanência e o Mal representa o campo do Outro, do que pode vir a desestabilizar o modelo do Mesmo. Nesse sentido, o DJ permanentemente evoca um modelo imaginário de sociedade e de sujeito de direito (acirrando-o no caso da revista em estudo). Assim, a instituição jornalística, por sua constituição histórica, acredita instaurar um compromisso com a defesa do bem pressuposto e reproduz, discursivamente, o Mesmo nas suas diferentes formulações, rejeitando o Outro.

[...] o discurso jornalístico, em seu relato cotidiano, se encontra atravessado por uma memória desses Direitos Humanos, por um já-dito sobre o Bem que se constitui em um já-ouvido no campo dos leitores, o que engendra um efeito de reconhecimento, ou consenso intersubjetivo [...]. Estar no campo do Mesmo é estar partilhando, simbolicamente, os valores do Bem. Ou melhor, é considerar 'evidentes' e 'naturais' os sentidos que se alinham na sustentação /legitimidade do sujeito de direito ou dessa ética dos direitos do homem (MARIANI, 1996, p.91).

É esta crença ideológica geral, que se baseia no senso comum, que justifica a inscrição parcial da revista na FD1, porque o DJ (e também o da **Veja**) atua para a manutenção dos sentidos do Mesmo e, raramente ou nunca, coloca em circulação sentidos que rompam com a estabilidade e promovam o deslocamento. O que se observa no caso em estudo, e este é um ponto relevante, é que o quadro, ao contrário de sofrer alterações, é ainda mais recrudescido, pois se trata de aplicar a 'vingança' a pessoas cada vez mais novas.

Deve-se destacar que, embora, hoje, o discurso jurídico<sup>3</sup> tenha uma legislação especial voltada para os ACAI, os sentidos que permeiam a memória e as práticas relacionadas a eles ainda estão intimamente ligadas ao caráter repressivo e punitivo que vigorava nas legislações passadas. Logo, a FD3 em que **Veja** se inscreve reproduz o sentido de 'justiça' apresentado no código de menores, já ultrapassado. Assim, apesar das mudanças na legislação, não houve uma ruptura com os processos de significação que fizesse intervir "novos" sentidos.

O processo por meio do qual **Veja** se inscreve na FD3 pleiteada é apagado, o

<sup>3</sup> Discurso jurídico é entendido neste trabalho sob a forma do ordenamento jurídico vigente, ou seja, as leis.

que pode causar uma impressão de originalidade sobre o discurso da revista, que, no limite, renega outros sentidos possíveis para justiça, ancora-se num discurso já existente e de longa duração e contesta determinados posicionamentos, como se pode ver na SD abaixo:

**SD04:** Os defensores da manutenção desse patamar se apóiam em três argumentos principais: antes dos 18 anos, os jovens ainda não estão plenamente conscientes dos seus atos; a idade penal no Brasil é a mesma desde 1940, e mudá-la agora, sob a influência de mais um crime bárbaro, seria ceder à emoção; baixar esse limite não diminuiria a criminalidade.

Nesta sequência, há um confronto entre FDs: pelo menos, entre a FD3 e a que entende que a punição deve ser relativizada e não tratada de forma genérica e abstrata, ou seja, entre a FD3, em que a revista se inscreve, e a FD que assume outro sentido para 'justiça', como é o caso da ressocialização. A matriz de sentido que sustenta a constituição do discurso de **Veja** interdita enunciados que disponibilizem construções positivas sobre o ACAI, porque o sentido pejorativo já está dado no seio desta FD. Logo, o discurso da revista contradiz enunciados que tragam à tona outros sentidos sobre a justiça e sobre o ACAI:

Assim, se na instituição jornalística em função de sua constituição histórica, se espelha a imagem do sujeito de direito, ou melhor, um compromisso com a defesa do Bem, é de se esperar que se encontre a impossibilidade de uma absorção do dizer do outro (MARIANI, 1996, p. 92).

Para contestar o primeiro argumento dos defensores da não redução da maioria penal, como pode perceber na SD04, **Veja** busca se apoiar no discurso de especialistas:

**SD05:** A levar em conta o primeiro argumento, o psicanalista Contardo Calligaris, em sua coluna na folha de S. Paulo lembrou que o Brasil teria de elevar a maioria penal para 25 anos, já que é só nessa fase que o córtex pré frontal, a parte do cérebro responsável pela tomada de decisões, está plenamente desenvolvido.

Ao se valer do entrecruzamento interdiscursivo com outros campos do saber, **Veja** busca cientificizar o seu e minimiza sua parcialidade jornalística; além do mais, o

discurso de um psicanalista representa a voz de autoridade, pois ele, para a sociedade, é o 'discurso verdadeiro'. De acordo com Foucault (1979, p. 12),

[...] é como discurso dessa verdade, ligado, portanto, a instâncias de poder, produzindo determinados sentidos para os acontecimentos, com um modo de funcionamento específico e com mecanismos enunciativos próprios, que o discurso jornalístico constrói sua identidade, leva a crer na literalidade de seus relatos e contribui na disseminação de certas interpretações (MARIANI, 1996, p. 89).

Ao fundamentar seu discurso por meio de opiniões de 'especialistas', **Veja** busca se colocar ao lado da "verdade"; seus argumentos, então, seriam validados e condizentes com a realidade, enquanto os argumentos contrários passariam a ser inverossímeis e não condizentes com ela. Ou seja, **Veja** está inserida em uma FD e, assim, é levada "a deixar de fora de seu discurso elementos que possam trazer à tona outras formações ideológicas" (TAVARES, 2006, p. 194).

Na materialidade discursiva que vem a seguir, **Veja** desqualifica o argumento utilizado pelo ECA<sup>4</sup>, conforme se verifica na SD abaixo:

**SD06:** A maturidade é relativa aos olhos da lei. Os mesmos jovens inimputáveis por serem menores de 18 anos têm discernimento para tomar decisões como escolher o presidente da república (16 anos) e manter relações sexuais com um adulto, sem que isso seja considerado estupro presumido (14 anos).

Nesta sequência, como se pode perceber, com vistas a convencer do acerto do seu ponto de vista, **Veja** contrapõe a "irresponsabilidade" do ACAI sobre determinados atos com uma idade a situações em que os adolescentes têm responsabilidades similares a de um adulto, com outra, como o direito ao voto e a manter relações sexuais por livre vontade. Constrói-se, assim, um processo de descredibilização da FD1 e do 'menor', a partir da criação de um perfil maquiavélico, isto é, ele seria um sujeito que se aproveita de sua inimputabilidade para cometer crimes; essa forma de raciocínio reforça a defesa da existência do menor bandido e a redução da maioria penal como solução plausível.

---

<sup>4</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, a revista faz uma crítica à noção de maturidade concebida pela lei; neste sentido, verifica-se que os sentidos que emergem do termo 'maturidade' na FD em que **Veja** se inscreve associam-se a responsabilização, o que, no limite, culmina em punição. Não há espaço para a emergência de outros sentidos nessa FD. Apaga-se, assim, no discurso da **Veja**, o dito que assinala as não-condições sociais em que se encontram os ACAI e as lacunas deixadas pelo sistema capitalista que os margeia e os subjuga.

A seguir, **Veja** contesta o segundo argumento que, de acordo com ela, é sustentado pelos defensores da manutenção da maioridade penal aos 18 anos. O semanário afirma que

**SD07:** alterações na legislação impulsionadas pela indignação não são necessariamente ruins

Considerando que

**SD08:** o aumento do tempo necessário para que um preso por crime hediondo passe do regime fechado para outro mais leve só foi implantado por causa da reação da sociedade ao assassinato brutal do menino João Hélio, no Rio, em 2007.

Nestas sequências, pode-se perceber que, para **Veja**, o aumento do tempo de reclusão é um aspecto positivo. Destaque-se, ainda, que o uso da palavra 'necessariamente' não ocorre aleatoriamente, mas que é um mecanismo acionado para funcionar como argumento de que as mudanças na legislação, que as torne mais severa, podem ser boas. Conforme a revista, estas mudanças deveriam priorizar a rigorosidade das punições e, ainda que sejam ocasionadas pelo calor das emoções, são vistas com bons olhos pelo semanário, pois os enunciados são disponibilizados pela FD da punição. Desse modo, o sentido dos enunciados "é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual palavras, expressões ou proposições são produzidas" (PÊCHEUX, 1995, p.160).

Na SD06, **Veja** se dirige à sociedade ao rememorar uma mudança na lei ocasionada pelo clamor social. A revista afirma que a sociedade tem o poder de alcançar mudanças, como é o seu desejo, por exemplo, a redução da maioridade penal. Mais uma vez, percebe-se o trabalho da memória discursiva que faz emergir o

sentido instaurado com o título **O dever de reagir**. Reiterando uma vez mais: a revista sugere o dever de a sociedade reagir à impunidade em que, pressupostamente, encontra-se o ACAI, silenciando as condições sociais em que ele se faz e defendendo o ataque às consequências de um sistema social injusto e não às causas que ele proporciona para que a marginalidade aconteça; em última instância, ela protege o sistema em que se acha inserida e protege aqueles que a financiam.

Percebe-se, neste sentido, a interdiscursividade que atravessa o discurso de **Veja**. Os sentidos que emergem da FD3, em que o semanário se inscreve, vão de encontro à punição como remédio e não há espaço para o debate sobre o que leva ao alto índice de criminalidade na adolescência, como as péssimas condições em que nasce e se desenvolve a grande maioria destas crianças; eles são marginais porque estão à margem.

Sobre ao terceiro argumento contra a redução da maioridade penal, **Veja** afirma:

**SD09:** É verdade que não há estudos que comprovem uma relação direta entre a redução da maioridade penal e a diminuição da criminalidade e a criminalidade.

Nesta sequência, **Veja** parece reconhecer que não há relação direta entre a idade penal e os índices de criminalidade, mas ainda assim defende a redução da maioridade penal, pois, "como o discurso jornalístico de referência atua na manutenção e/ ou absorção dos sentidos no campo do Mesmo, dificilmente irá colocar em circulação sentidos que rompam com a estabilidade da 'lógica' ocidental" (MARIANI, 1996, p.93), o que significa dizer que, por meio da discursividade, a revista **Veja** opera para a manutenção dos sentidos, ora provocando a retomada, ora ocasionando diferenças na própria repetição.

Na sequência, **Veja** afirma que:

**SD10:** mas a manutenção do atual patamar aumenta o número de jovens industrializáveis por bandidos mais velhos.

A SD acima parece (mas só parece) apresentar uma contradição no discurso da revista, já que o semanário afirma que esses adolescentes possuem maturidade

suficiente para assumir seus atos e, aqui, eles se tornam “instrumentalizáveis”, isto é, passíveis de serem usados por adultos na prática de crimes. O termo ainda sugere uma ironia devido a sua natureza técnica comercial, que mostra o crime como um mercado e o ACAI como massa de manobra fácil por parte dos adultos, fator que parece manter a contradição, já que a revista prega o caráter maquiavélico destes jovens, reafirmando sua maturidade. No fundo, produzem-se dois efeitos de sentido: um de autonomia e de capacidade de discernir o que acontece e, então, o crime é uma escolha; outro de dependência e de influência dos demais sobre o comportamento. No fim, quer seja por uma via ou outra, o menor infrator deve ser imputável.

Em resumo, o que se vê é a sustentação do discurso de que menor infrator é bandido e da defesa da punição para ele; ora através da afirmação de que são conscientes de seus atos e, portanto, devem ser responsáveis pelos mesmos, ora através da tese da intimidação e do aliciamento; então, deve-se punir para reprimir. O que se mantém intacto são os sentidos que apontam para o castigo, porque eles provêm da FD da punição, que não disponibiliza sentidos que permitam outras construções.

Na sequência da matéria, **Veja** destaca que:

**SD11:** O número de menores em instituições de correção triplicou em uma década: de 7 600, em 2002, passou para 22 000, em 2011. Essa explosão foi impulsionada principalmente por infratores internados por tráfico de drogas.

Nesta SD, percebe-se que **Veja** atribui o aumento do número de jovens na vida marginal à falta de punição em que se encontra o ACAI, silenciando o papel do estado na criação de políticas de prevenção à entrada de crianças e adolescentes na criminalidade, dando condições de permanência na escola e assistência a famílias que vivem à margem, em extrema pobreza e violência. O discurso da revista silencia as não-condições de os jovens estarem em outro lugar, bem como a culpa do estado pela falta de atuação para juntos aos adolescentes. De acordo com SINASE<sup>5</sup> (2006, p. 18-19),

---

<sup>5</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Murad, 2004) identificou que existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo.

Destes,

12,7% (doze vírgula sete por cento) viviam em famílias que não possuíam renda mensal; 66% (sessenta e seis por cento) em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos.

Percebe-se, pois, que a questão social contribui diretamente com a prática de ato infracional e que as condições em que são aplicadas as medidas socioeducativas, isto é, a precariedade dos centros de socioeducação em que são aplicadas as medidas de internação e semi-liberdade, bem como “o modelo punitivo que impera no atendimento de adolescentes aumentou o número de internos e incentivou a reincidência” (RIZZINI; ZAMORA; KLEIN, 2008, p.13); mas, reitera-se: a **Veja** silencia sobre isso e, ao fazê-lo é conivente com as causas que geram os problemas que ela denuncia e pretende atacar nas consequências.

A tese final de **Veja** é a de que ‘justiça’ deve ser praticada, pois

**SD12:** a proporcionalidade entre a ofensa e a punição é uma conquista da civilização.

Percebe-se, novamente, que a revista se posiciona a favor da punição por meio do ataque à consequência e um estado de coisa que é silenciado. Neste caso, a interdiscursividade atravessa o discurso, acionando os já ditos sobre a transgressão da lei, justiça, punição/castigo e os (re)configurando a partir de determinada FD. Conforme Mariani (1996, p.64),

O cotidiano e a história, apresentados de modo fragmentado nas diversas seções do jornal, ganham sentido ao serem ‘conectados’ interdiscursivamente a um ‘já-lá’ dos assuntos em pauta. E essa interdiscursividade pode ser reconstruída através da análise dos processos parafrásticos presentes na cadeia intertextual que vai se construindo ao longo do tempo.

No final da matéria, **Veja** afirma que o Brasil deve reagir por Victor Deppman:

**SD13:** Victor Deppman não avançou contra o seu assassino nem relutou em entregar-lhe seu celular. Morreu mesmo assim.

Nesta SD, destaca-se o contraste entre os termos utilizados para se referir aos dois adolescentes. Conforme já assinalado na parte de análise da linha fina desta matéria (capítulo teórico), a referência ao adolescente que foi assassinado por meio do seu nome próprio produz um efeito de reforço da sua identidade; em contrapartida, o outro jovem é denominado apenas como 'assassino'. A escolha do termo silencia construções como 'adolescente' e 'jovem' ou o uso das iniciais do nome do ACAI. Arelados a esta escolha, estão os efeitos gerados no seio da FD3 em que **Veja** se inscreve sobre os adolescentes que cometem ato infracional, sentidos que apontam para a criminalidade/criminalização e, conseqüentemente, como visto até aqui, para a **Veja**, a punição deve ser a reação contra a criminalidade.

A matéria ainda afirma que:

**SD14:** O Brasil tem o dever de reagir por ele.

Pode-se inferir que o efeito de sentido do termo 'reagir' está relacionado à mudança na legislação defendida por **Veja**, isto é, a redução da maioridade penal. 'Reagir', aqui, significa apoiar a mudança na legislação para que adolescentes sejam punidos como adultos. O que possibilita a irrupção deste sentido em detrimento de outro é a inscrição da revista em uma FD que considera o ACAI bandido. As CPS do discurso de **Veja** são cruciais para compreender por que produz esse discurso, pois diz o que diz a partir da ideologia que a atravessa.

Conforme afirma Silva (2009), **Veja** está inserida em uma FI neoliberal, o que a torna um meio de comunicação voltado à classe média brasileira e justifica a defesa da redução da maioridade penal, já que está é uma tese que tem aceitação nesta classe. Ademais, a matéria em questão faz referência a um crime que teve como vítima um adolescente de classe média, que gerou grande repercussão e reacendeu o debate sobre maioridade penal.

Nesse sentido, o que se observa no decorrer do texto é o cruzamento e o confronto entre FDs. De um lado, a FD em que **Veja** se inscreve e, de outro, a FD dos

defensores da maioria penal aos 18 anos, cujos pontos de vista são criticados pela revista. Observa-se, ainda, que **Veja** se inscreve parcialmente na FD jurídica, entretanto os sentidos acionados para 'justiça' são sinônimos de punição

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo analisar como se constrói a prática discursiva da revista **Veja** sobre adolescentes que cometem ato infracional a partir da discussão sobre a redução da maioria penal como alternativa para a diminuição da criminalidade na adolescência. Para tanto, realizou-se uma análise da matéria *O dever de reagir* publicada pela revista na edição nº 2318.

Concluiu-se que o discurso que permeia a prática discursiva da revista parte, sobretudo, da presunção de impunidade do ACAI e a FD que o rege é a FD da punição. A revista deixa transparecer uma concepção dura de 'justiça', fortemente influenciada pelo modelo de formação social capitalista que abarca os que têm um lugar determinado nesta estrutura e marginalizam os que não se encaixam ou se voltam contra este modelo segregador e predatório.

Há, ainda, um silêncio conivente e cúmplice no discurso da revista que obtém o efeito de desviar a culpa do Estado pelos altos índices de criminalidade na adolescência para os jovens, silenciando problemas relativos às condições de subsistência em que vive a maioria do ACAI.

Em **Veja**, portanto, como se constatou, não há deslocamento: o discurso de proteção à sociedade contra a criança perigosa, que vigora desde a antiga legislação voltada para crianças e adolescentes, segue produzindo efeitos e se reestruturando a partir de novos enunciados e, neste caso, sendo reforçado pela defesa de uma diminuição ainda maior da idade da imputabilidade.

## REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Helena. H. N. **Introdução à análise do discurso**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.
- CATTELAN, João Carlos. **Colcha de retalhos: micro-história e subjetividade**. Cascavel: Edunioeste, 2008.
- FOUCAULT, Michael. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1969.
- \_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979
- GREGOLIN, Maria do Rosário. **Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades**. Comunicação, mídia e consumo. São Paulo, 2007.
- \_\_\_\_\_. A análise do discurso: Conceitos e aplicações. **Alfa**, São Paulo, 39: 13-21, 1995.
- MARIANI, Bethania. **O COMUNISMO IMAGINÁRIO: Práticas discursivas da imprensa sobre o PCB (1922 -1989)**. 1996. 256 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Instituto de Estudos da Linguagem UNICAMP, Campinas, 2006.
- ORLANDI, Eni P. **A linguagem e seu funcionamento: as formas de discurso**. Campinas: Pontes, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. São Paulo. Campinas: Pontes, 2010.
- PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise. HAK, Tony (Orgs). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradutores Bethânia S. Mariani [et al.] Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.
- \_\_\_\_\_. A propósito da Análise Automática do Discurso. In : GADET & HAK (org). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradutores Bethânia S. Mariani [et al.] Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.
- \_\_\_\_\_.Análise do discurso: três épocas (1983). In : GADET & HAK (org). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradutores Bethânia S. Mariani [et al.] Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.
- POSSENTI, Sírio. Teoria do Discurso: um caso de múltiplas rupturas. In: MUSSALIM, Fernanda e BENTES, Anna Christina. **Introdução à lingüística: fundamentos epistemológicos**. Vol.3. São Paulo: Cortez, 2005.
- REVISTA VEJA. 2000. Edição 2318, 24/01/2017. Disponível em: <https://acervo.veja.abril.com.br/html>>. Acesso em 15 de outubro de 2016.
- SILVA, Carla Luciana. **VEJA: o indispensável partido neoliberal (1989-2002)**. Cascavel: Edunioeste, 2009.

\_\_\_\_\_. **Veja: o Indispensável Partido Neoliberal (1989-2002)**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia Universidade Federal Fluminense/ Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Niterói. 2005.

RIZZINI. I; ZAMORA.H.M;KLEIN. A. **O ADOLESCENTE EM CONTEXTO**. 2008. Disponível em :<http://www.ciespi.org.br/publicacoes/artigoshtml>> Acesso em 13/03/2017

**Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 05 de setembro de 2016.

SILVA, Carla Luciana; SOARES, Alexandre. Chávez, a Venezuela e a Esquerda: o atraso da América Latina- O Discurso jornalístico e a construção de um continente. In: ROMÃO, Lucília Marina Sousa; GASPAR, Nádea Regina (Orgs). **Discurso midiático: sentidos de memória e arquivo**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2008.

TAVARES, Daniela M. O discurso político. In: **Gêneros do Discurso na Escola: aprender e ensinar**. BRANDÃO, Helena. H. N. São Paulo: Editora Cortez, 2006.